



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 – Processo nº 007/2025

Onde se lê:

Angatuba, 25 de Janeiro de 2025.

Leia se:

Angatuba, 25 de Fevereiro de 2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de corpo de avaliadores/jurados para os desfiles oficiais do Carnaval 2025, do município de Angatuba que ocorrerá no dia 01/03.

Base Legal: Inexigibilidade de licitação, inciso III, b, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

Empresa: FEDERACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E ENTIDADES CARNAVALESCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CNPJ: 53.826.194/0001-45

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Em cumprimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Nícolas Basile Rochel, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, torna público a **RATIFICAÇÃO** da inexigibilidade de licitação com respaldo legal no inciso III, b, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da já citada Lei.

Prefeitura Municipal de Angatuba/SP, 27 de Fevereiro de 2025.

**NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**